



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 072/09
Processo nº 4.654/09

“Convênio que entre si celebram o Município de Botucatu, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e o Centro Regional de Registro e Atenção aos Maus Tratos na Infância - CRAMI”.

O Município de Botucatu, CNPJ nº 46.634.101/0001-15, com sede na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **João Cury Neto**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de Identidade RG nº 19.683.026 e do CPF nº 148.207.338/26, doravante denominado MUNICÍPIO; o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado **CMDCA**, representado neste ato por seu Presidente, **Romeu Escolástico Filho**, de um lado, e de outro, **Centro Regional de Registro e Atenção aos Maus Tratos na Infância - CRAMI**, com CNPJ n.º 51.522.670/0001-09, doravante denominada ENTIDADE BENEFICENTE, com sede na Rua Rangel Pestana, s/nº - sala 06 - Mercado Municipal, aqui representado por seu Presidente **Márcio César Lopes da Silva**, portador do CPF/MF 890.604.908-00 e do RG 5.768.457, ajustam entre si o presente Convênio, nas seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETIVO

- 1.1 - O presente termo tem como objetivo estabelecer os procedimentos para concessão de subvenção aprovada pelo CMDCA para a ENTIDADE BENEFICIADA, através de recursos que constituem o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde então denominado de FMDCA, conforme disposto na Lei nº 3.115, de 12 de setembro de 1991, alterada pela Lei nº 4.338, de 05 de dezembro de 2002 e Decreto Municipal nº 5.177, de 17 de novembro de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO VALOR E DA FINALIDADE

- 2.1 - O CMDCA aprovou por deliberação de seus membros o Projeto Construindo o Futuro - Liberdade Assistida e o concede através do FMDCA, à ENTIDADE BENEFICIADA, **subvenção complementar (doações IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica da Empresa CPFL Energia)** no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em uma única parcela.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

- 3.1 - O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo FMDCA serão efetuados em conta corrente específica em nome da entidade, conforme dados abaixo:

Banco: **Nossa Caixa**

Agência: **Botucatu** Código nº **0010-8**

Nº da conta corrente: **04.000797-6**

Título da conta: Pessoa Jurídica - **Centro Regional de Registro e Atenção aos Maus Tratos na Infância - CRAMI.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 072/09
Processo nº 4.654/09

- 3.2 - O movimento financeiro dos recursos repassados pelo FMDCA, será efetuado mediante cheques nominais, assinados por seu representante legal ou por quem ele especialmente designar;
- 3.3 - Fica expressamente vedada à utilização dos recursos em finalidades diversas da estabelecida neste instrumento, conforme o plano de aplicação de recursos explicitada nos projetos.
- 3.4 - Os saldos financeiros dos recursos repassados pelo FMDCA, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da conclusão do objetivo ou extinção deste convênio, através de formulário específico para a devolução.

CLÁUSULA QUARTA: DA APLICAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 4.1 - A ENTIDADE BENEFICIADA receberá em parcela única, devendo prestar contas dos recursos recebidos conforme instrução estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 4.149/01;
- 4.2 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE BENEFICIADA;
- 4.3 - Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo de aplicação;
- 4.4 - A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante nota fiscal de serviços ou recibos de pagamento de autônomos, desde que observado o recebimento dos impostos incidentes;
- 4.5 - As despesas deverão ser comprovadas com cópia dos documentos relativos as despesas realizadas, acompanhadas dos originais para conferência;
- 4.6 - Deverão integrar a prestação de contas os seguintes documentos, devidamente preenchidos:
 - I - ofício de encaminhamento do presidente ou responsável legal pela entidade;
 - II - parecer do Conselho Fiscal ou órgão equivalente da entidade;
 - III - balancete Financeiro;
 - IV - demonstrativo de despesas;
 - V - conciliação bancária.
- 4.7 - Serão anexados a prestação de contas do período e os extratos bancários correspondentes à respectiva movimentação bancária.

CLÁUSULA QUINTA: DA FONTE DE RECURSOS

- 5.1 - A despesa de que trata o presente instrumento correrá a conta de recursos próprios do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEXTA:- DO ACOMPANHAMENTO

- 6.1 - A ENTIDADE BENEFICIADA se propõe a facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços desta, referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente convênio e de acordo com os formulários de prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 072/09
Processo nº 4.654/09

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO

7.1 - O prazo para execução do projeto é até 31 de dezembro do corrente ano e a prestação de contas é até 10 de janeiro de 2010, impreritavelmente.

CLÁUSULA OITAVA: DO REPASSE

8.1 - O CMDCA fica responsável por repassar os recursos às entidades beneficiadas e cobrar-lhes a prestação de contas, no prazo estipulado na cláusula sétima.

CLÁUSULA NONA: DA MUDANÇA DE FINALIDADE

9.1 - A ENTIDADE BENEFICIADA somente poderá aplicar os recursos concedidos em finalidade diversa da expressa neste termo mediante prévia autorização, por escrito, do CMDCA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

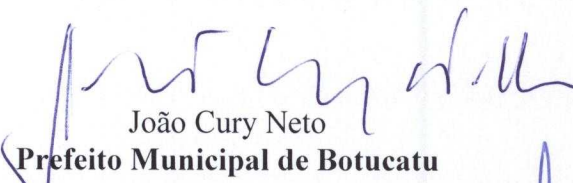
10.1 - O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste termo sujeitará a ENTIDADE BENEFICIADA às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade e reincidência, a serem aplicadas pelo CMDCA;
I-Advertência;
II-Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, oriundo do FMDCA, por período de até 02 (dois) anos.

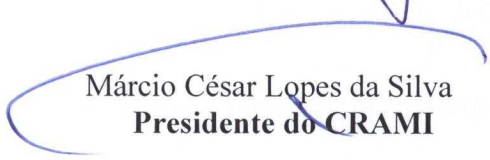
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

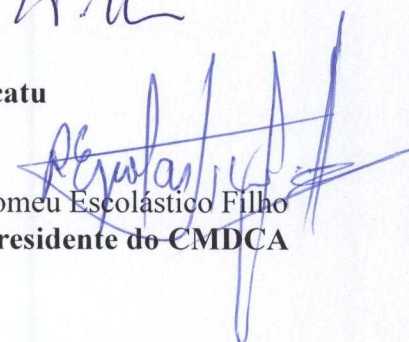
11.1 - As partes elegem o foro da cidade de Botucatu para resolver os litígios decorrentes deste Termo de Compromisso.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produza seus devidos e legais efeitos.

Botucatu, 06 de Março de 2009.

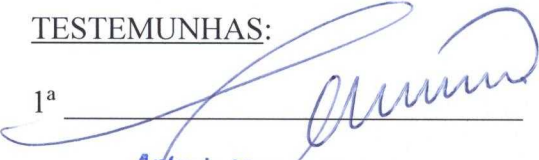

João Cury Neto
Prefeito Municipal de Botucatu


Márcio César Lopes da Silva
Presidente do CRAMI

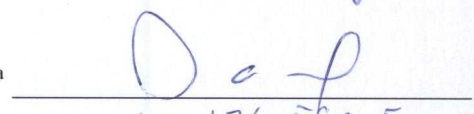

Romeu Escolástico Filho
Presidente do CMDCA

TESTEMUNHAS:

1ª


(nome e RG/assinatura)
Chefe Setor de Protocolo - RI 1.116-9
Prefeitura Municipal de Botucatu

2ª


10.136.592-5
(nome e RG/assinatura)
Rogério José Daltro
Chefe da Secção de Secretaria e Expediente